



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, de 14 de dezembro de 1.998.

"Introduz modificações ao texto da Lei nº 1129, de 27 de dezembro de 1979".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 10, da Lei nº 1129, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 -

.....
§ 3º - A multa, será devida a razão de 10% (dez por cento) sobre o débito correspondente, a partir do 30º (trigésimo) dias após o vencimento; até este dia, a multa será cobrada na proporção de 1/30 (um trinta avos), sobre cada dia de atraso."

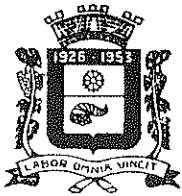
Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei nº 1422, de 09 de maio de 1984.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de dezembro de 1998.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/98 - fls.02.

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

4